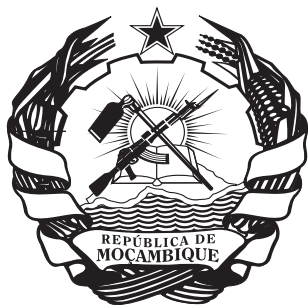




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 12837C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Desenvolvimento Norte-Sul (DNS-Moçambique).

Associação dos Jovens para o Desenvolvimento Agro-Pecuário e Serviços- Proajuda.

Avalon Internacional, Limitada.

Bar e Restaurante Top - 91, Sociedade Unipessoal, Limitada

CDR-Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada.

China International Fund, SU, SA.

Consultório Dentário Risus, Limitada.

Delfina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diltech, Limitada.

Expresso Combustíveis & Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fumigation Supply Services, Limitada.

Gant Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

He Trust, Limitada.

Hydromati Water, Limitada.

IMP Diagnostics Moçambique, Limitada.

Indico Trading, Limitada.

Instituto Médio Politécnico Agrário de Desenvolvimento de Matalane, Limitada.

JS Recrutamento & Seleção, Limitada.

Kateko Imobiliária e Serviços, Limitada.

Kulumuka, Limitada.

Macas Clean Up, Limitada.

Medcheck Holding, Limitada.

Mes Comércio, Importação & Exportação, Limitada.

Medclinic – Clínica Privada De Xai-Xai, Limitada.

Mussa, Abdurrabe Investimentos, Limitada.

NGD, Limitada.

Nhondza Capital Mozambique, Limitada.

Ny Engenharias e Construções, Limitada.

Nyala, Limitada.

Oba Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paqueta Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PBC Mineals e Holdings. Limitada.

Potencial - Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quality Contact Centers Moçambique, Limitada.

Ração Maputo, Limitada.

Recruit Manpower, Limitada.

Restaurante Pica Pau, Limitada.

Serviços & Vendas – (SV) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sky Ventures Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Spie Oil & Gas Services Mozambique, Limitada.

Supermercado Huimin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Swift Transporte e Logística - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Top View Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Visual Gráfica e Serviços, Limitada - Adenda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Desenvolvimento Norte-Sul DNS Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desenvolvimento Norte-Sul DNS-Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 27 de Março de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Jovens para o Desenvolvimento Agro-Pecuário e Serviços requereu ao Governo da Província o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Jovens para o Desenvolvimento Agro-Pecuário e Serviços, denominada por “PROAJUDA”, com sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula.,

Governo da Província de Nampula, 8 de Junho de 2018. – O Governador, *Victor Borges*.



Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 12837C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Fevereiro de 2025 foi atribuída a favor de Cooperativa de Garimpeiros de Cahora Bassa, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12837C, válida até 18 de

Fevereiro de 2050 para Ouro, Pedras Preciosas, no Distrito de Cahora-Bassa na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 50' 0,00''	32° 52' 0,00''
2	-15° 50' 0,00''	32° 53' 20,00''
3	-15° 51' 0,00''	32° 53' 20,00''
4	-15° 51' 0,00''	32° 52' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Março de 2025. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Desenvolvimento Norte-Sul (DNS-Moçambique)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Desenvolvimento Norte-Sul, abreviadamente DNS - Moçambique.

Dois) A DNS - Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no território nacional contando a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A DNS Moçambique é de âmbito nacional.

Dois) A DNS - Moçambique tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional.

Três) A DNS - Moçambique constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A DNS - Moçambique tem por objectivos:

- promover acções que visem garantir o exercício da cidadania, igualdade de género, justiça social, unidade nacional através da implementação de projectos de integração cultural e social nas comunidades;

b) promover acções de desenvolvimento comunitário para combater a pobreza através de implementação das iniciativas locais de geração de renda;

c) promover a saúde comunitária por meio de ações direcionadas, com foco no combate e mitigação de pandemias, doenças endêmicas e outras consideradas problemas de saúde pública. Isso inclui sensibilizar as comunidades, formar Agentes Comunitários de Saúde, apoiar campanhas de vacinação e imunização, seguimento e apoio dos pacientes;

d) promover ações de apoio a populações vulneráveis e vítimas de desastres naturais, incluindo sensibilização para evacuação de áreas de risco e captação de doações para ajudar as pessoas afectadas;

e) promover ações para a conservação do meio ambiente, mitigação de desastres naturais e promoção do bem-estar social, através de campanhas de plantio de árvores, proteção de mangais, conservação de zonas em zonas costeiras e sensibilização para prevenção de queimadas descontroladas e desmatamento;

f) promover e financiar estudos e pesquisas sociais, que irão orientar na implementação de vários projectos de desenvolvimento por vários intervenientes e interessados.

Dois) A DNS - Moçambique poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não sejam contrárias a lei e que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Administração de membros)

Um) Podem ser membros da DNS - Moçambique os cidadãos nacionais ou estrangeiros desde que sejam maiores de dezoito anos de idade e que aceitem os presentes estatutos e o respectivo regulamento.

Dois) São admitidos a membros todas pessoas mencionadas na alínea anterior desde que apresentem as candidaturas por escrito ao Conselho de Direcção e se comprove a sua conduta pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Os membros da DNS - Moçambique podem ser:

- fundadores - todos os signatários da escritura de constituição da Associação;
- efectivos - aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
- honorários - indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da Associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;
- beneméritos - aqueles a quem a Associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com

a sua própria área de actuação. Este título pode ser dado a individualidades, organizações que não tenham trabalhado directamente com a associação, mas de reconhecível mérito;

- e) provisórios - aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membros, entretanto ainda não foram admitidos.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela DNS - Moçambique ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) exercer o direito de voto;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos da DNS - Moçambique;
- d) fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- e) examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) receber dos órgãos da associação, informações e esclarecimentos sobre a actividade da organização;
- g) fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos Estatutos e aos Regulamentos da Associação;
- h) requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos especiais dos membros fundadores:

- a) arbitrar os conflitos entre os membros ou entre DNS - Moçambique e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência e manutenção da própria associação;
- b) emitir pareceres, sempre que uma decisão do Conselho de Direcção ponha em causa a existência da associação.

Três) Os membros honorários tem os mesmos direitos dos demais membros, no entanto, não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos da associação. O mesmo acontecendo com os beneméritos e provisórios.

Quarto) O regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito, será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) cumprir os presentes estatutos e regulamentos aprovados nos seus termos e as deliberações dos órgãos associativos;
- b) pagar pontualmente as joias e as quotas de membro;
- c) exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- d) acatar os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- e) prestar informações e contas das tarefas que tenha sido confiado;
- f) zelar pelo bom nome da associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) os que renunciarem a esta qualidade;
- k) os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação;
- l) Os que deixarem de reunir algum dos requisitos referido no artigo 4 dos presentes Estatutos.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Enumeração)

São órgãos sociais da DNS - Moçambique:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 3 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, e desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da DNS - Moçambique e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral Constituinte será presidida pela Comissão Instaladora.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quorum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige três quartos dos votos dos membros presentes para a alteração dos estatutos e destituição dos membros dos órgãos da associação e três quartos dos votos de todos os membros para a extinção da associação.

Dois) A cada membro corresponde um voto.
Três) O Presidente da Mesa tem o voto de qualidade, em caso de empate após a votação dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da respectiva Mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da associação e sua revisão;
- c) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- e) admitir, excluir e readmitir os membros da associação;
- f) fixar o valor da quota anual a pagar por cada membro;
- g) autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- h) deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- i) deliberar sobre os recursos interpostos;
- j) deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- k) aprovar o regulamento interno da associação, o qual constará de documento próprio.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) A associação é gerida por um Conselho de Direcção, composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Dois) O estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos em regulamento, a ser aprovado pelo mesmo Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da Associação e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários.

Cinco) A gestão diária da associação é confiada a um secretariado, a ser contratado para o efeito.

Seis) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas, ao Secretariado poderão ser conferidos poderes de representação da DNS - Moçambique em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) contratar e rescindir os contratos com os componentes do secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da associação;
- d) definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal do secretariado na gestão da associação;
- e) aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do secretariado, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;
- f) solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;
- g) propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
- h) propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- i) delegar responsabilidades específicas ao Secretariado para assumir os poderes de representação pelos actos da associação;
- j) credenciar membros da associação ou do Secretariado para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta;
- k) aprovar o Regulamento Interno da associação, submetido pelo Secretariado.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um Relator.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da associação, nomeadamente, emanadas das decisões pela Assembleia Geral;
- b) examinar a escrita e documentação da associação, sempre que se julgue conveniente;
- c) controlar regularmente a conservação do património da associação;
- d) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- f) dar parecer sobre os assuntos que o Secretariado submeta à sua apreciação;
- g) assistir às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) as jóias e quotas dos membros;
- b) os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo secretariado, sob supervisão do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Destino dos bens em caso de extinção)

Um) Em caso de extinção da DNS - Moçambique, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior, terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Actividades)

Um) O ano de actividades da DNS - Moçambique, corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao ano de actividades deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a aprovação pelas Entidade Competente na República de Moçambique.

Associação dos Jovens para o Desenvolvimento Agro-Pecuário e Serviços-PROAJUDA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho o de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101017311, cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior,

uma associação denominada Associação dos Jovens para o Desenvolvimento Agro-Pecuário e Serviços- PROAJUDA, constituída entre os membros: Donaldo Alfredo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100904607Q, emitido em 8 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Carlos Daniel, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102153368 M, emitido em 21 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Gilda Arnaldo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101853700F, emitido em 8 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Henriques José Massai, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100415321A, emitido em 20 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Agira Vasco Sabão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100343544A, emitido em 6 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Nélio Jorge Alfredo, portador do Bilhete de identidade n.º 39239289, emitido em 5 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Iovahale Boaventura João, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104980685I, emitido em 7 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Adolfo Augusto Laurentino Lapone, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100595341A, emitido em 7 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Isabel Vasco António, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104267144A, emitido em 7 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Sónia Paulino, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100104720C, emitido em 12 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que celebram o estatuto da associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação dos Jovens para o Desenvolvimento Agro-Pecuário e Serviços é uma pessoa colectiva de direitos privados dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia própria administrativa, financeira e patrimonial. E adopta a denominação de PROAJUDA.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, âmbito e duração

A Associação dos Jovens para o Desenvolvimento Agro-Pecuário e Serviços tem a sua sede na Cidade de Nampula, as suas actividades são de âmbito provincial e desenvolvem-se em todo o território da Província de Nampula, por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos**Objectivos gerais:**

A Associação dos Jovens para o Desenvolvimento Agro-Pecuário e Serviços se dedica a melhorar a qualidade geral de vida na sociedade através de:

- a) melhorar à vida do indivíduo e da comunidade;
- b) garantir a segurança alimentar e nutricional da sociedade;
- c) produzir cereais de alta qualidade e quantidade;
- d) aumentar a produção e a produtividade pecuária;
- e) apoiar a produção pecuária;
- f) garantir a qualidade sanitária dos produtos de origem animal;
- g) reforçar a capacidade operativa da componente pecuária;
- h) aumentar e alargar o campo ou zona de cultivo de cereais;
- i) melhorar a produtividade e a qualidade agrícola;
- j) substituir as técnicas, e meios usados actualmente para produzir cereais.

Direitos dos membros:

Todos os membros da associação, tem direito a saber:

- a) participar nas sessões das assembleias gerais, e outras reuniões do género a que for convocado;
- b) todos os membros gozam dos mesmos direitos de eleger e ser eleito para os cargos de direcção, chefia ou outros órgãos da associação onde estiver representado;
- c) participar na discussão de questões da vida política, económica, social e cultural da associação, dos seus órgãos, e dos seus membros e apresentar alternativas de solução.

ARTIGO QUARTO

Deveres dos membros**São deveres:**

- a) defender os interesses nacionais; promover e consolidar a unidade nacional; promover e preservar a paz; e contribuir para o combate a pobreza absoluta, a criação da riqueza e para a elevação da qualidade de vida das famílias;
- b) desenvolver e promover a auto-estima, a moçambicanidade, a cultura de paz, a dignidade, a cultura de trabalho, e a cultura de prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO QUINTO

São órgãos obrigatório da PROAJUDA'S os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos membros sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) No seu exercício a Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e secretário, eleitos em sessão da Assembleia Geral por um período de 3 anos.

Três) A Assembleia Geral reunirão ordinariamente uma vez por ano por convocação do presidente da associação com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, que nos intervalos das sessões da Assembleia Geral, executa, coordena e controla o cumprimento dos estatutos, decisões e directivas gerais da associação.

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Dois) O Conselho de Direcção são constituídos de seguintes membros:

- a) o Presidente;
- b) os Membros fundadores;
- c) o Coordenador;
- d) os Directores e chefes de sectores/departamentos;
- e) os Secretários.

Funcionamento do Conselho de Direcção

Três) O Conselho de Direcção são eleitos em Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por um período igual.

Quatro) No exercício das suas funções, o conselho de Direcção reunir-se-á em sessão de trabalho, pelo menos uma vez em cada três meses por anos, e todas as vezes que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

Um) Convocar a Assembleia extraordinária sob proposta de um terço dos seus membros.

Dois) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutários legais e as deliberações da Assembleia Geral; Elaborar o relatório de contas do exercício findo balanço bem como programa de actividades, orçamento anual e do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

O presente estatuto e o seu regulamento interno entram em vigor a partir do seu reconhecimento a traves da legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Tudo o que não foi previsto nos presentes estatutos e no seu regulamento interno da associação, será regulado pelo código civil e pela lei vigente na República de Moçambique.

Nampula, 17 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Avalon Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2023, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 105008279, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Avalon Internacional, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária dia oito dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e quatro, foram efectuados na sociedade, os seguintes actos: Deliberar sobre cessão, unificação de quotas, saída e entrada do sócio da sociedade; transformação da forma de sociedade, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada com alteração total do pacto social.

Assumiu a presidência da presente sessão o senhor Chengyang Wang e secretariou o senhor Zhongyu Shi.

Aberta a sessão o presidente declarou que a assembleia estava validamente constituída e em condições de deliberar, passou-se então à discussão Ponto Um da ordem de trabalhos, onde o sócio Chengyang Wang titular de uma quota, no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital da sociedade;

E Zhongyu Shi, titular de uma quota, no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade; Os dois sócios manifestaram a vontade de ceder as suas quotas na totalidade ao senhor Richeng Shi, este aceita a quotas ora cedidas e unifica as passando a ter uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social da sociedade, que de seguida foi deliberado por unanimidade e aprovado pelos presentes.

Passando a apresentação e discussão do segundo ponto da ordem de agenda de trabalho, o presidente expôs que, como a sociedade deixou de ter sócios com a saída de dois e entrada de um único sócio na sociedade, em consequência da cedência e unificação de quotas, saída e entrada de sócios, anteriormente deliberada, era pertinente que ela deixasse de continuar a configurar-se juridicamente como

uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada para adoptar a natureza jurídica de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada.

Pelo facto do exposto corresponder a vontade de todos os presentes, os referidos pontos de ordem de agenda de trabalho foi unanimemente aprovado e deliberado.

Seguindo-se a apresentação e discussão do terceiro e último ponto de ordem de agenda de trabalho, os presentes com vista a estabelecer os pontos anteriormente deliberados no estatuto da sociedade, deliberam em alterar totalmente o pacto social, que passa a ter o seguinte novo teor:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Avalon Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiar, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) restaurante;
- b) aluguer de viaturas, maquinas e armazéns;
- c) comércio de material de construção, electrodomésticos, equipamentos de rádio, televisão, instrumentos música, artigos de desporto, artigo de vestuários, artigos de papelaria, mobiliários, artigos de iluminação, máquinas, mobiliários de escritórios, matérias informáticos, artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene, artigos de uso domésticos;
- d) comércio a retalho de equipamento audiovisual, carpetes, cortinados e outros revestimentos para paredes e pavimentos, artigos de ourivesaria e joalharia, relógio, eléctricos e electrónicos;

- e) comércio a retalho de flores, sementes e fertilizantes;
- f) comércio a retalho de material óptico, fotográficos, cinematográficos; comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares;
- g) com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondendo a uma única quota no valor de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Richeng Shi, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EM3312357, emitido a 26 de Abril de 2024, em China, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Richeng Shi, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a pratica de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Abril de 2025. – O Conservador,
Lismo Baera Júnior:

Bar e Restaurante Top- 91 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105023044, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada: Bar e Restaurante Top – 91 – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Sezinho Pedro Luís Muachana, solteiro, filho de Luís Muachana e de Teresa Juninha Morais Muachana, natural do Distrito de Cuamba, Província do Niassa, portador do B.I n.º 070101987816B, emitido no dia 25 de Abril de 2022. pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Que pelo presente escrito se regeerá pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade em causa é uma sociedade por quota unipessoal e adopta a Denominação, Bar & Restaurante TOP-91 – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Moçambique, Província de Nampula Cidade de Nampula, Bairro Natikiri ao lado do estaleiro dos chineses, podendo transferir a sua sede assim como abrir escritórios ou qualquer outra forma de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) O Bar & Restaurante TOP-91 -- Sociedade Unipessoal, Limitada, pode também ser chamado de forma abreviada de BR TOP-91 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração de:

- a) bar;
- b) restauração;
- c) ornamentação;
- d) organização e promoção de eventos culturais e artísticos;
- e) serviços de take away;
- f) hotelaria e turismo;
- g) comércio geral de produtos alimentares e não alimentares;
- h) consultoria nas áreas de comércio, bar e restauração.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) que pertencente exclusivamente ao sócio único, Sezinho Pedro Luís Muachana.

Dois) O sócio da sociedade pode exercer qualquer outra actividade profissional para além da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna assim como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social.

Nampula, 23 de Abril de 2025. – A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

CDR-Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro do ano de dois mil vinte e cinco, lavrada a folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º I-96, deste cartório notarial a cargo de Carlos da Silva Rúbio Mucatacota, conservador e notário técnico, do cartório notarial de Nampula, foi celebrada uma escritura cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade CDR-Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada, torna-se necessário proceder com a alteração dos estatutos, por forma a refletir a alteração da estrutura social da empresa.

Como resultado da cessão das quotas acima deliberada, os sócios decidiram unanimemente aprovar a alteração do artigo quarto e o número um e dois do artigo décimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 910.000,00 MT (novecentos e dez mil meticais mil meticais) correspondente a noventa e um por cento (91%) do capital social pertencente à sócia Adriana do Rosário Sacury Martins;

- b) uma quota no valor nominal de 90.000,00 MT (noventa mil meticais) correspondente a nove por cento (9%) do capital social pertencente à própria Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade. A gerência será assumida pelos novos sócios, que ficam desde já nomeados, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Não havendo mais assuntos a tratar, a assembleia geral foi dada por encerrada às 10h15 e dela resultou a presente acta, que depois de lida, revista e confirmada, foi assinada pelos presentes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, cinco de Fevereiro de dois mil vinte e cinco. – O Notário, *Ilegível*.

China International Fund,SU, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044810, uma entidade denominada China International Fund,SU, S.A.que irá rege-se pelo contrato em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma e denominação China International Fund,SU, S.A.

Dois) A sede social é no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n° 523, Cidade da Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comercialização de petróleo, gás, botijas de gás e outros seus derivados;
- b) prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- c) comercialização de combustíveis;
- d) a actividades de prestação de serviços, consultoria, investimentos e financiamentos;
- e) logística e consultoria geral;
- f) comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos;
- g) aluguer e venda de equipamentos para obras de construção civil, engenharia, agrícolas, aluguer e serviços de transporte de passageiros, cargas, produtos e aluguer de máquinas;
- h) construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção,limpeza geral;
- i) indústria, pesca e turismo;
- j) agricultura, agropecuária e agroprocessamento;
- k) transportes marítimo,terrestre, aéreo e ferroviário;
- l) o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Dois) A sociedade, poderá ainda exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido e representado por mil acções ordinárias, ao portador, tituladas, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) cada pertencente ao accionista único.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, o accionista terá direito de preferência na proporção do número de acções que já possuírem.

Três) Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias)

Um) Em Assembleia Geral poderá o accionistas deliberar que lhes seja exigida prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Dois) O prazo para efectuar a prestação é de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias só podem ser restituídas ao accionista desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções do accionista, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- b) por acordo do respectivo titular;
- c) quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- d) por insolvência do accionista titular, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Remunerações)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) Têm direito de estar presente na Assembleia Geral e aí discutir e votar o accionista que até à data marcada para a reunião provem ser titular de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a) na sede da sociedade;
- b) noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c) através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) O accionista com direito a voto poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a

sociedade representada dirigida ao Presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, indicado pelo accionista ou outras pessoas, por um período de 3 (três) anos.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade será exercida pelo senhor Luo Zhigang.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e contestar quaisquer acções, confessar, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;

- d) deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos;
- e) dar e tomar de arrendamento prédios rústicos ou urbanos e trespassar, ou tomar de trespassar, estabelecimentos de qualquer natureza;
- f) designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades, em Moçambique ou no estrangeiro;
- h) aprovar o orçamento e plano da empresa;
- i) transferir a sede social para qualquer local no território nacional;
- j) exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;
- k) declarar a falta definitiva de um administrador, ao fim de cinco faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite, após o que deverá proceder à sua substituição, nos termos da lei;
- l) desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) dois administradores;
- b) um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- d) nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de administração, ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Das fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o Presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma Sociedade de Auditoria.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 1% (um por cento) do capital social pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o requeira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, 14 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Consultório Dentário Risus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob o n.º 105046368, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Consultório Dentário Risus, constituída pelos sócios: Yunnice Luisa Maela, solteira, maior, natural da Cidade de Maputo,

residente no Distrito da Macia, Província de Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101633352P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, no dia 28 de Novembro de 2022 e válido até o dia 27 de Novembro de 2027. Ardino Zeferino Zelibarato, solteiro, maior, natural da Cidade de Chimoio, Província de Manica, residente na Cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 060102198906J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, no dia 10 de Agosto de 2022 e válido até o dia 9 de Agosto de 2027 e Jacob António Caetano, solteiro, maior, natural da Cidade de Chimoio, Província de Manica, residente na Cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 060102304939Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, no dia 7 de Janeiro de 2021 e válido até o dia 6 de Janeiro de 2026. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Consultório Dentário Risus, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Josina Machel. podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, o exercício de serviços de saúde oral, com atendimentos em diversas especialidades da medicina dentária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas iguais, sendo: uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social pertencente ao sócio Ardino Zeferino Zelibarato, uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social pertencente a sócia Yunnice Luisa Maela e uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social pertencente ao sócio Jacob António Caetano, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, fica a cargo dos sócios Yunnice Luisa Maela, Ardino Zeferino Zelibarato e Jacob António Caetano, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Nampula, 29 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Delfina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042271, uma sociedade denominada Delfina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Delfina Carlitos Mauai, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Mulotana, Casa n.º 62, Q. 2, portadora do B.I n.º 110101591811N, emitido no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regeria pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação Delfina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, Bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique n.º 70, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes: venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, agente especializado na distribuição de produtos.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a única sócia Delfina Carlitos Mauai, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos: Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pela sócia Delfina Carlitos Mauai, desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução como ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 26 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Diltech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105037095, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Diltech, Limitada, constituída pelos sócios: Domingos da Felicidade Domingos Damião Júnior, solteiro-maior, moçambicano, natural de Monapo, Província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101997519C, emitido em 10 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula, e Ilda Blande Luís Tomo, solteira-maior, moçambicana, titular do Bilhete Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Diltech, Limitada, a uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Muhala Expansão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, artigos de papeleria, máquinas e equipamentos de escritórios, equipamentos industriais, agrícolas e equipamentos informáticos;
- b) prestação de serviços nas áreas de contabilidade, fiscalidade, auditorias, consultorias, aluguer de veículos automóveis, fornecimento de recursos humanos e serviços administrativos.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades económicas e sociais, desde que para o efeito obtenham as devidas licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas:

- a) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente

a 25% do capital social pertencente ao sócio Domingos da Felicidade Domingos Damião Junior;

b) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social pertencente a sócia Ilda Blande Luís Tomo, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio: Domingos da Felicidade Domingos Damião Júnior que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Nampula, 10 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Expresso Combustíveis & Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Bolletim da República* que no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105045595 denominada Expresso Combustíveis & Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Yumna Momade Hanifo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Expresso Combustíveis & Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Cimento, Avenida Samora Machel, Distrito de Mocimboa da Praia, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) venda a grosso e a retalho;
- c) importação e exportação;

d) prestação de serviços em procurement de todas as espécies;

e) logística

f) *rent car*;

g) *catering*;

h) exploração e comercialização de furos de água;

i) comércio a retalho de relógios, artigos de ouriversária e joalheira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, (cem mil meticais), pertencente a única sócia a senhora Yumna Momade Hanifo e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia, a senhora Yumna Momade Hanifo, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do Artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba 16 de Abril de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

Fumigation Supply Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fumigation Supply Services, Limitada, matriculada sob NUEL 105042910, Michael Lourenço Manuel Bazo, natural da Beira e Elton Rebelo Senda, natural de Dondo, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação Fumigation Supply Services, Limitada doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Administração, Bairro Central, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio geral com importação e exportação com predominância produtos alimentares, bebidas, consumíveis, de higiene, artigos de papelaria, vestuário e calçados, material de escritório, de construção civil, material informático, veículos automóveis e seus acessórios e outros; prestação de serviços em limpeza geral em edifícios e indústrias fumigação domiciliar e em plantações agrícolas, contabilidade e auditoria, desembaraço de cargas e manuseamento, logística e estiva e, em diversos e em áreas afins. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital, deste 50% correspondente a 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) pertencente ao sócio Michael Lourenço Manuel Bazo e os outros 50% correspondente a 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) pertencente ao sócio pertencente ao sócio Elton Rebelo Senda.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Michael Lourenço Manuel Bazo que desde é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio – gerente exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que terá uma remuneração que lhe são fixada pela sociedade ou que poderá designar outro sócio ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelos sócios-gerente.

ARTIGO SEXTO
(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO
(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.
Beira, vinte e nove de Abril de dois mil e vinte cinco. – A Conservadora, *Ilegível*.

Gant Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de aos quatro dias do mês de Abril do ano dois mil vinte cinco, reuniu, da sociedade Gant Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída a luz da Lei Moçambicana, com o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), daqui em diante designada por sociedade por quotas comercial, na Cidade de Mocuba, com capital social de quinhentos mil meticaís, matriculada sob NUEL 105029460, deliberaram acesso e a entrada de novo socio. Em consequência das alterações efectuadas é alterada a redacção do artigo sexto do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II
ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é constituído em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a única soma de:30.000,00MT, (trinta mil meticaís), correspondente a 100% por cento do capital social, pertencentes a sócia Lacerda Jaime Hacanha Muhiua.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Lacerda Jaime Hacanha Muhiua, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

De seguida passou-se para a apreciação do Ponto Dois da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, também por unanimidade, mandar o senhor Lacerda Jaime Hacanha Muhiua ou qualquer representante da sociedade para, em nome e representação da sociedade, para praticar todos os actos e registos que sejam necessários ou convenientes para dar perfeita execução às deliberações tomadas na presente assembleia.

Não havendo mais nada a tratar foi dado por encerrada a reunião e lavrada a presente acta que vai ser assinada por todos os sócios.

Nampula, 23 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

He Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 23 de Abril de 2025 da sociedade He Trust Limitada, matriculada sob NUEL 100761998, os sócios Chang He detentor de uma cota no valor de 1.350.000,00MT (um milhão e trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 90% do capital social e a outra

no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) pertencente a Adérito Eduardo Munguambe correspondente a 10% do capital social, totalizando 1.500.000,00 MT(um milhão e quinhentos meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente a 100% do capital social nos termos previstos nos estatutos da sociedade delibera o seguinte:

Que em consequência da operada cessão da quota fica alterado integralmente o artigo quarto do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (1.500.000,00MT) (um milhão e quinhentos mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 1.350.000,00MT (um milhão de trezentos e cinquenta meticaís), corresponde à 90% (noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio Chang He;
- b) uma quota no valor nominal no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Adérito Eduardo Munguambe.

Maputo, 29 de Abril de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Hydromati Water, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105043373, uma sociedade denominada Hydromati Water, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Hydromati Water, Limitada. e assume a forma de sociedade anónima, com sede na Estrada Nacional n.º 1, Bairro Pateque-Bobole, rés-do-chão, Distrito de Marracuene, Província de Maputo-Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como, poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) captação, processamento e enchimento de água;
- b) engarrafamento, distribuição e venda de água;
- c) abertura de furos de água.

Dois) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)**(Valor, certificados de acções e espécies de acções)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000, MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a totalidade do capital social pertencente aos sócios, e acha-se dividido nas seguintes quotas.

Dois) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondentes a 70% do capital social pertencente ao sócio Feleciano António Sambo;

Três) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondentes a 30% do capital social pertencente a sócia Anastância Vicente Manjate Sambo.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo Administrador, por deliberação da assembleia geral, extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um conselho de administração composto por 2 (dois) membros, dos quais um exercerá as funções de administrador executivo e o outro de administrador não executivo, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração terão um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período, de salientar que nada opsta em ser destituído a qualquer momento quando a situação assim o exigir.

Três) O conselho de administração poderá nomear até ao máximo de 1 (um) administrador suplentes.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Maputo, 29 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

IMP Diagnostics Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Abril de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral extraordinária da sociedade IMP Diagnostics Moçambique, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com sua sede social, sita na Rua José Craveirinha, n.º 198, Bairro da Sommerschield, nesta Cidade de Maputo, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais (CREL) sob o NUEL 101175723, foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos a alteração da sede da sociedade para seguinte endereço, Avenida Marginal, n.º 3487, Edifício Cowork Lab, n.º 5, 3º andar, sala 5, nesta Cidade de Maputo, com efeitos imediatos. Em consequência, foi alterado o artigo quarto dos estatutos sociais, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 3487, Edifício Cowork Lab, n.º 5, 3º andar, sala 5, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Maputo, 17 de Abril de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Indico Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034164, uma sociedade denominada Indico Trading, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade empresarial, entre:

Manila de Magalhães Mussagy Lopes, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I.n.º 110501599735C, emitido a 16 de Junho de 2022, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, com domicílio no Q. 37, Casa n.º 36, Bairro 25 de Junho B, Kamubucua e Marla Ivana Pinhal Ali, solteira, maior, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º A08715323 de 13 de Agosto de 2019, emitido pelo Dept. of Home Affairs da África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada denominada Indico Trading, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo na Rua do Embondeiro, Bairro Triunfo, Prédio Joss Village, 6 andar, Apartamento 606.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, o comércio geral, livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material de escolar, prestação de serviços de concepção gráfica, publicidade, *marketing*, material publicitário, material de escritório e equipamento informático, comercialização a retalho de todos os materiais acima citados, importação e exportação daqueles, derivados e similares, aluguer de equipamentos.

- a) consultoria, assessorias, comissões e consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, representação comercial de marcas e patentes;
- b) prestação de serviços;
- c) mobiliário de escritórios e de casa de habitação;
- d) imobiliária;
- e) catering;
- f) transportes de mercadorias;
- g) logística;
- h) comércio de bens culturais e recreativos;
- i) actividade de limpeza;
- j) produtos e equipamentos para segurança e sinalização;
- k) roupa, calçado e equipamento para pessoal de segurança;
- l) equipamentos informáticos;
- m) equipamentos de comunicações;
- n) equipamento, mobiliário e produtos para hotelaria e restauração;

- o) produtos e equipamentos para análises e laboratórios;
- p) equipamento hospitalar;
- q) comércio de matérias primas, textéis e produtos acabados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Manila de Magalhães Mussagy Lopes;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Marla Ivana Pinhal Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Cessão

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

Três) Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Beneficiários efectivos

A sociedade, tem como beneficiários efectivos as sócias Manila de Magalhães Mussagy Lopes, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 110501599735C emitido a 16 de Junho de 2022, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, com domicílio no Q. 37, Casa n.º 36, Bairro 25 de Junho B, Kamubucwana e Marla Ivana Pinhal Ali, solteira, maior, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º A08715323 de 13 de Agosto de 2019, emitido pelo Dept. of home Affairs da África do Sul.

ARTIGO SÉTIMO

Sucessão

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com cinco dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade.

ARTIGO NONO

Representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Nomea-se, desde já, as sócias Manila de Magalhães Mussagy Lopes e Marla Ivana Pinhal Ali, para administradoras da sociedade, com todos os poderes inerentes à função.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada:

- a) pelas assinaturas das sócias, isoladamente;
- b) pelas administradoras, nomeadas no artigo nono e ou por assembleia geral extraordinária.
- c) os administradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço, contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Instituto Médio Politécnico Agrário de Desenvolvimento de Matalane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046160, uma sociedade denominada Instituto Médio Politécnico Agrário de Desenvolvimento de Matalane, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Francisco Matavele, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110102273985A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Dezembro de 2020, casado com Felizarda Eduardo Mucavele, sob regime de comunhão total de bens;

Felizarda Eduardo Mucavele, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110102273945J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Abril de 2023, casada com Francisco Matavele sob regime total de bens;

Idelson F. dos Felizardos Matavele, estado civil solteiro natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110400245438N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Agosto de 2024;

Luís Finoch Matavele estado civil solteiro natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do B.I.n.º 110100148040C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai - Xai, a 31 de Julho de 2019;

Eduardo Francisco Matavele, estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do B.I.n.º 110102273943N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Fevereiro de 2023;

Mauro Francisco Matavele, estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I.n.º 110102272085B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Setembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Politécnico Agrário de Desenvolvimento de Matalane, Limitada, também designado por IMPADM, LDA, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado a partir da presente data da celebração do presente contrato.

Dois) Com sede no Bairro de Matalane, localidade de Matalane, Distrito de Marracuene, Parcela n.º SMP/2018/1185/1185(DD 997, Bloco 44). A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A instituição tem por objecto:

- promover, por intermédio do Ensino Técnico Profissional o desenvolvimento integral da personalidade promovendo;
- valores, atitudes, habilidades e padrões de comportamento socialmente recomendados;
- o desenvolvimento das potencialidades do indivíduo e promover a sua auto-realização;
- a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao ingresso no mercado de trabalho e a auto empregabilidade;
- igualdades sociais entre indivíduos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em seis quotas pertencentes aos seis sócios nomeadamente:

- Francisco Matavele, 250.000,00 MT correspondente a 43% do capital social;
- Felizarda Eduardo Mucavele, 150.000,00MT, correspondente a 25% do capital social;

c) Idelson Francisco Matavele, 50.000,00MT, correspondente a 8% do capital social;

d) Luís Finoch Matavele, 50.000,00MT, correspondente a 8% do capital social;

e) Eduardo Francisco Matavele, 50.000,00MT, correspondente a 8% do capital social;

f) Mauro Francisco Matavele, 50.000,00MT correspondente a 8% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Matavele, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar dissolver a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação o sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos actos omissos no presente estatuto, aplicar-se-á demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

JS Recrutamento & Seleção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de março de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 105042281, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação JS Recrutamento & Seleção, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel N4, Casa 114, Próximo do Burako da Velha.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal, prestação de serviços de recrutamento e selecção, gestão de pessoal em regime de *outsourcing*, aplicação de testes psicotécnicos, legalização de trabalhadores estrangeiros, colocação de pessoal no estrangeiro e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Joaquim Alexandre Samuel, com uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Suzete Francisco Sambo, com uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral, através da assinatura dos sócios Joaquim Alexandre Samuel e Suzete Francisco Sambo na qualidade de administradores ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

Está conforme.

Matola, 25 de Março de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Kateko Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Kateko Imobiliária e Serviços, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua da Gávea número 33 sobreloja, com um capital social de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticias), matriculada nas entidades legais sob o NUEL100291584, a sócia Kylie do Carmo de Almeida, detentor de uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, cedeu parcialmente a sua quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), a título gratuito, a favor da senhora Luaya do Carmo de Almeida, o sócio Fernando Henrique do Carmo de Almeida, detentor de uma quota no valor nominal de 750.000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, cedeu totalmente a sua quota, a título gratuito, a favor do sócio Jaden do Carmo de Almeida, em consequência de cessão de quotas fica alterado o artigo n.º 4 (capital social) que passa a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO QUATRO
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, dividido de forma seguinte:

- a) uma quota com o valor nominal de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital, pertencente a sócia Kylie do Carmo de Almeida;
- b) uma quota com o valor nominal de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital, pertencente a sócia Luaya do Carmo de Almeida.
- c) uma quota com o valor nominal de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Jaden do Carmo de Almeida.

Maputo, 29 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Kulumuka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos vinte oito dias de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Kulumuka, Limitada, o NUEL 100264374, na sua sede social, sita na Cidade de Maputo, na Rua da Gávea n.º33 sobreloja Maputo, a sócia Kylie do Carmo de Almeida, detentor de uma quota no valor nominal de 750.000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, cedeu

parcialmente a sua quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), a título gratuito, a favor da senhora Luaya do Carmo de Almeida, o sócio Fernando Henrique do Carmo de Almeida, detentor de uma quota no valor nominal de 750.000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, cedeu totalmente a sua quota, a título gratuito, a favor do sócio Jaden do Carmo de Almeida, em consequência de cessão de quotas fica alterado o artigo n.º 4 (capital social) que passa a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO QUATRO
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, dividido de forma seguinte:

- a) uma quota com o valor nominal de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital, pertencente a sócia Kylie do Carmo de Almeida;
- b) uma quota com o valor nominal de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital, pertencente a sócia Luaya do Carmo de Almeida;
- c) uma quota com o valor nominal de 1.500.000,00 MT(um milhão e quinhentos mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Jaden do Carmo de Almeida.

Maputo, 29 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Macas Clean UP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039781, uma sociedade denominada Macas Clean UP, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Ilídio Enoque Alfredo Macaringue, casado, natural e residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277143B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 105654995;

Alfredo Ilídio Macaringue, solteiro, menor, natural e residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102011537B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 112676856, representado neste acto pelo seu pai Ilídio Enoque Alfredo Macaringue.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Macas Clean Up, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na Província de Maputo, Município da Matola, Rua 18, n.º 78, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento de diversas áreas de negócios nomeadamente:Assessoria na gestão de residências e condomínios; assessoria no pagamento de despesas domésticas; assessoria nas compras de mercado e supermercado; consultoria na gestão financeira das despesas domésticas para a redução de custos; consultoria no design de interiores e paisagismo de exteriores; venda de todo o tipo de produtos de limpeza e decoração; serviços de decoração de interiores e exteriores; design de interiores e exteriores; serviços de limpeza em residências, condomínios, prédios, estabelecimentos comerciais, armazéns, escritorios, empresas, fábricas, estabelecimentos de ensino e edifícios públicos e privados; serviços de decoração para festas e casamentos; serviços de jardinagem e paisagismo; serviços de lavandaria; serviços de desinfecção; serviços de fumigação; serviços de mudança; mentorias e formações para empregadas domésticas para gestão integrada de residências.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Macas Clean UP, Limitada é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondentes a duas quotas, totalmente realizadas, e distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais) representativa de 90% do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Enoque Alfredo Macaringue;

- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) representativa de 10% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Ilídio Macaringue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas, ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Ilídio Enoque Alfredo Macaringue ou por quem esta designarem.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar.

Maputo, 29 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Medcheck Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105046327, uma sociedade denominada Medcheck Holding, Limitada, que se rege pelos seguintes em anexo.

Entre:

Primeiro: Paulino Costa Serrão de Sousa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Fátima Sousa Correia de Sousa, natural de Luabo, residente na Rua do Jambalão, n.º 105, Triunfo, Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 110100344081B, emitido em Maputo, a 27 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Kelvin dos Santos Barros, casado, em regime de separação de bens com Valquíria Tamires do Rosário Rodrigues Barros, natural de Tete, residente no Condomínio Intaka 20-03, Matola, portador do B.I n.º 040104645183B, emitido em Maputo, a 9 de Dezembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: António Germano Barros Júnior, casado em regime de separação de bens com Romana Perino Marques Santos Barros, natural de Quelimane, residente na Rua Macombe Macossa n.º 58, Sommerschield, Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 110100114292A, emitido em Maputo, a 18 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Carlos Alberto de Sousa, solteiro maior, natural de Gurue, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Mueda n.º 488, 15º andar, flat 1153, Polana Cimento, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031635S, emitido a 29 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

E

Quinto: Daniel André da Silva Petim Batista, solteiro maior, natural PRT chaves - Portugal, residente na Rua da Pedro de Anaya 95, 2º andar direito, Sommerschield, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108976862Q, emitido a 7 Fevereiro 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A empresa adopta a denominação Medcheck Holding, Limitada e constitui-se como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sede da sociedade está localizada na Cidade de Maputo, Rua Kamba Simango n.º 29, 1 andar único, Sommerschield, podendo ser transferida para outro local por deliberação dos sócios. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais ou escritórios de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade tem por objeto:

- a) a administração de laboratórios de análises clínicas e centros de diagnóstico por imagem;
- b) a prestação de serviços de telemedicina e tecnologias de saúde;
- c) a importação, exportação, comercialização de equipamentos e consumíveis médicos e hospitalares;

- d) a investigação e desenvolvimento de soluções inovadoras no domínio da saúde;
- e) a formação e capacitação de recursos humanos para o sector da saúde;
- f) a prestação de serviços de gestão hospitalar e clínica;
- g) a representação comercial de marcas nacionais e internacionais no sector médico;
- h) a participação em empresas do sector da saúde;
- i) produção e venda de reagentes laboratoriais;
- j) produção, distribuição e venda de soro fisiológico;
- k) importação de medicamentos;
- l) genética e medicina personalizada;
- m) destes genéticos, aconselhamento genético e medicina de precisão;
- n) saúde digital e inteligência artificial;
- o) desenvolvimento de softwares para saúde (ex.: Ris, Pacs, Emr).
- p) sistemas de apoio à decisão médica com IA.
- q) cuidados domiciliários;
- r) cuidados de enfermagem e fisioterapia ao domicílio.
- s) monitorização remota de pacientes crónicos.
- t) ensaios clínicos e estudos epidemiológicos
- u) organização e gestão de ensaios clínicos em colaboração com instituições nacionais e internacionais.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data de sua constituição e registo legal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de cem mil meticais (100.000,00MT), distribuídas entre os sócios conforme segue:

- a) uma quota no valor de setenta mil meticais (70.000,00MT) correspondente a 70% (setenta por cento) do capital, titulada pelo sócio Paulino Costa Serrão de Sousa;
- b) uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT) correspondente 7,5% (sete vírgula cinco por cento) titulada pelo sócio Kelvin dos Santos Barros;
- c) uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT) correspondente 7,5% (sete vírgula cinco por cento) titulada pelo sócio António Germano Barros Júnior.

d) uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT) correspondente 7,5% (sete vírgula cinco por cento) titulada pelo sócio Carlos Alberto de Sousa;

e) uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT) correspondente 7,5% (sete vírgula cinco por cento) titulada pelo sócio Daniel André Da Silva Petim Batista.

Dois) Cada sócio responde apenas pelo montante de sua quota e não pelos compromissos da sociedade além desse limite.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade dependerá da aprovação de pelo menos 75% da representatividade no capital social, salvo disposição diversa acordada em assembleia geral. O sócio tem direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A sociedade será administrada pelos seguintes órgãos:

- assembleia geral – órgão máximo de deliberação da sociedade;
- conselho de administração – responsável pela definição da estratégia da Holding;
- gerência executiva – responsável pela administração operacional e representação legal da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração será composto pelos quatro sócios:

- Paulino Costa Serrão de Sousa;
- Kelvin dos Santos Barros;
- António Germano Barros Júnior;
- Carlos Alberto de Sousa.

Dois) O conselho de administração terá como funções:

- definição da estratégia de crescimento e investimento da sociedade.
- aprovação de planos de expansão e novas unidades de negócio.
- aupervisão das operações da holding e suas subsidiárias.

Três) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples, com cada membro possuindo direito a um voto.

ARTIGO NONO

Gerência Executiva

Um) A gerência executiva será representada exclusivamente por Paulino Costa Serrão de Sousa, que exercerá a função de gerente executivo.

Dois) Compete ao gerente executivo:

- administrar e gerir os negócios da sociedade de acordo com as diretrizes do conselho de administração.
- representar a empresa em contratos, negociações e perante entidades públicas e privadas.
- assinar documentos oficiais e movimentar contas bancárias.
- executar as decisões estratégicas aprovadas pelo conselho de administração.

Três) A assinatura de contratos que envolvam valores superiores a 3.000.000,00MT, deverá ser feita com a anuência de pelo menos um outro sócio.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Constituição e competências

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e tem competência para:

- aprovar as contas anuais da empresa;
- nomear e destituir administradores e gerentes;
- alterar os estatutos da empresa;
- aprovar planos de expansão e investimentos;
- deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da empresa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração ou por sócios representando pelo menos 25% do capital social.

Dois) As decisões são tomadas por maioria simples, salvo nos casos que exigirem quórum qualificado conforme estipulado na legislação vigente.

CAPÍTULO V

Da expansão e investimentos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Estratégia de expansão

A Medcheck Holding, Limitada, poderá expandir suas operações por meio de:

- abertura de novas unidades laboratoriais e clínicas;

b) parcerias estratégicas com hospitais e redes de saúde;

c) investimento na produção industrial de soro fisiológico e reagentes laboratoriais;

d) aquisição ou participação em outras empresas do setor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constituição de subsidiárias

Para otimizar sua atuação, a sociedade poderá criar subsidiárias para operar áreas específicas do seu objecto social, garantindo maior eficiência e crescimento sustentável.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por:

- deliberação unânime dos sócios;
- decisão judicial ou administrativa;
- impossibilidade de prosseguir com o objeto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Liquidação

Na dissolução, a liquidação da sociedade será conduzida por liquidatários nomeados pela assembleia geral, seguindo as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões e legislação aplicável

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Foro competente

Para a resolução de litígios, fica eleito o foro da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro, salvo disposição legal em contrário.

Maputo, 29 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Mes Comércio, Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em assembleia geral extraordinária da firma Mes Comércio, Importação & Exportação, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Xipamanine, Avenida Irmãos Robi, Esquina com Rua Victor Gordon n.º 24, 1º andar, Município de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100485753, foi alterado parcialmente o pacto social da firma de acordo com a acta que se segue:

Assembleia geral extraordinária da sociedade Mes Comércio, Importação & Exportação, Limitada

Acta

Aos dezanove dias do mês de Setembro de dois mil dezanove, nesta Cidade de Maputo pelas 13:00 horas na sede social da sociedade Mes Comércio, Importação & Exportação, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, matriculada pela Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100485753, com o capital social de cinquenta mil meticais.

Da presença

Reuniram-se em assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 7, dos estatutos, os sócios Jeremias Joaquim Vilanculo, detentor de uma quota com o valor nominal de três mil e setecentos e cinquenta meticais, equivalente a sete vírgulas cinquenta por cento do capital social, e representante da Mozambique Elite Service, Lda, detentor de uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco meticais, equivalente a noventa por cento do capital social e a sócia Joyce De Jesus Godinho Matore Vilanculo, detentora de uma quota com o valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, equivalente a dois virgília e cinco por cento do capital social, estando, a totalidade do capital social representado.

Da composição da mesa

Foi aclamado para presidir esta assembleia o sócio Jeremias Joaquim Vilanculo, de nacionalidade moçambicana.

Das convocações

Os sócios foram devidamente convocados para esta reunião através de cartas expedidas para o domicílio dos mesmos.

Da ordem do dia

Esta assembleia geral possui como objetivo deliberar sobre:

- alteração da denominação social;
- alteração da sede social;
- aumento do objecto social, alterando a redação do artigo primeiro e segundo dos estatutos.

Das deliberações

Iniciada a sessão, o presidente efetuou a leitura dos pontos da agenda, concluída a leitura, foram os referidos pontos colocados em discussão, e posteriormente submetidos à votação, sendo que os mesmos foram aprovados por unanimidade.

Pelas aprovações, resultou o seguinte:

Da alteração da denominação social:

A denominação social deixa de ser Mes comércio, Importação & exportação, Lda. E passa a denominar-se Mes Comércio, Lda.

Da alteração da sede social:

A sede social deixa de ser na Avenida Albert Luthuli n.º 59 Maputo, e passa a ser na Avenida Karl Marx, n.º 1853, rés-do-chão, na mesma Cidade de Maputo.

Do objeto social:

- equipamento hospital;
- medicamento hospitalar;
- material e produtos de higiene e limpeza;
- combustíveis e seus derivados e;
- representação de marcas.

Deste modo, ficou claro que se alterou apenas a redação do artigo primeiro e segundo dos estatutos da sociedade, incluindo nele novos itens, e passa a conter na sua redação o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mes Comércio, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, rés-do-chão, n.º 1853 e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação do conselho da gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, a importação e exportação de todo o tipo de mercadoria, representação de marcas, comercio a grosso e a retalho de:

- material e equipamento de higiene e segurança no trabalho;
- material e mobiliário de escritório;
- equipamento hospital;
- medicamento hospitalar,
- material e produtos de higiene e limpeza,
- combustíveis e seus derivados e;
- material e equipamento de construção civil, eletrónicos, eléctrico, eletrodomésticos, informático, seus consumíveis e outros conexos.

Do encerramento e aprovação da acta

Não existindo mais assuntos a serem tratados, o presidente encerrou a assembleia. O secretário lavrou a presente acta e executou a sua leitura, que em seguida foi assinada por todos presentes.

Está conforme.

Maputo, 2 de Maio 2025. – A Notária,
Ilegível.

Mussa, Abdurrabe Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105046064, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mussa, Abdurrabe Investimentos, Limitada, constituída pelo sócio: Mawere Mussa Abdurrabe, natural de Mussiril, portador do B.I. n.º 0314886695N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Muzé Mussa Abdurabi Cebo, natural de Nacala-Porto, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 030100884561M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Faruque Mussa Abdurab, natural de Mossuril, portador do B.I. n.º 030100763694B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Nazir Momamde Abdurrabi, natural de Nampula, portador do B.I. n.º 030101286404P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Saide Mussa Abdurab Cebo, natural de Nampula, portador do B.I. n.º 0301019997276S emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula. celebram o presente estatuto de sociedade, que rege – se – á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mussa, Abdurrabe Investimentos, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presentes estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a venda de:

- comércio geral;
- aluguer de equipamentos e viaturas;
- agricultura e pecuária;
- parque, estaleiro e oficinas;
- arrendamento de imóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a cinco quotas, divididas nos termos das alíneas abaixo:

- uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) equivalente a 20% pertencente ao sócio Saide Mussa Abdurab Cebo;

- b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) equivalente a 20% pertencente ao sócio Mawere Mussa Abdurrabe;
- c) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) equivalente a 20% pertencente a sócio Muzé Mussa Abdurabi Cebo;
- d) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) equivalente a 20% pertencente ao sócio Faruque Mussa Abdurab;
- e) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) equivalente a 20% pertencente ao sócio Nazir Momamde Abdurrabi.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A gestão e a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Saide Mussa Abdurab Cebo o qual é nomeado em assembleia geral dos sócios.

Dois) Na ausência do sócio administrador a gestão e administração fica ao cargo do sócio Faruque Mussa Abdurab.

Nampula, 24 de Abril de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

NGD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105039831, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NGD, Limitada, constituída entre os sócios: Jean Bosco Ngabitsinze, casado, natural de Ruanda, de nacionalidade ruandesa e residente no Bairro de Mutauanha, Avenida do Trabalho, Cidade de Nampula, portador de DIRE n.º03RW00048819B, emitido a 10 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula e Ayden Diante Ngabitsize, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Mutauanha, Avenida do Trabalho, Cidade de Nampula, portador de BI n.º030107683185F, emitido a 13 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação NGD, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, Bairro de Natikiri, próximo ao novo hospital geral, na mesma Rua, Cidade de Nampula. Tem a duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) fabricação de bebidas;
- b) comércio de bebidas; e
- c) outras actividades de serviços pessoais

N.E.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 14.000.000,00MT (catorze mil milhões), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Jean Bosco Ngabitsinze, com a quota no valor de 9.000.000,00 MT (nove mil milhões) correspondente a 64,29% do capital social;
- b) Ayden Diante Ngabitsize, com a quota no valor de 5.000.000,00 MT (cinco mil milhões) correspondente a 35,71% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio: Jean Bosco Ngabitsinze que desde já ficam nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegarem parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula 24 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Nhondza Capital
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046325, uma sociedade denominada Nhondza Capital Mozambique, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Magode Amosse Magaia, casado, natural de Maputo, residente, na Província de Maputo, portador do B.I n.º 110100393429c, emitido em 30 de Dezembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo Bairro de Intaka Quarteirao 11, Casa 343;

Segundo. Maria Helena Alberto Gobo Magaia, casada, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, portador do B.I n.º 110100551102M, emitido em 30 de Abril de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo Bairro Intaka Quarteirão 11, Casa 343.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, , limitada, regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade a denominação Nhondza Capital Mozambique, Limitada, com sua sede na a venida Jullius Nyerere, n.º Bairo Hulene Quarteirão 48, Casa 58, Cidade de Maputo. Mediante deliberação administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem objectos:

- a) venda de produtos alimentares (grosso/retalho);
- b) todos os produtos de mercearia;
- c) Bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de metcais) dividido pelos sócios em quatro quotas, na seguinte proporção:

- a) Magode Amosse Magaia, com 50% por cento do capital equivalente ao valor de 1.000.000,00 MT do valor do capital;
- b) Maria Helena Alberto Gobo Magaia, com 50% por cento do capital social, equivalente ao valor de 1.000.000,00MT, do valor do capital.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração da sociedade fica a cargo do sócio, Magode Amosse Magaia, que mesmo obriga a sociedade de todos os actos, assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica facultado ao (s) administrador (es), atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

.....

Registada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissos)

Em tudo omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2025. – O Conservadouro, *Ilegível*.

NY Engenharias e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da NY Engenharias e Construções, Limitada, matriculada sob o NUEL 105044942, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presentes os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação NY Engenharias e Construções, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro das Mahotas Quarteirão 7 Casa 37, Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil, abrangendo a execução de obras públicas e privadas, urbanas e rurais, incluindo:

- a) construção e manutenção de estradas, arruamentos, pontes, sinalização rodoviária e parques;
- b) execução de obras de construção civil, incluindo edifícios, infraestruturas urbanas, estruturas metálicas e de betão;
- c) instalações técnicas como iluminação, canalizações, esgotos, drenagens e sistemas eletrónicos de vigilância;
- d) prestação de serviços de carpintaria, pinturas, revestimentos, caixilharias, vidros e conservação de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 300.000,00 MT, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yves Bernardo Monteiro Baia, casado, com Nelma André Chongo Baia sob o regime

matrimonial de comunhão de bens, nascido a 5 de Agosto de 1995, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100436750N residente no Bairro das Mahotas Quarteirão 7, Casa 36 de nacionalidade moçambicana;

b) uma quota no valor nominal de 200.000,00 MT, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Luísa Adriano Maheme, solteira, nascido a 18 de Setembro de 1974, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104121738B residente no Bairro das Mahotas Quarteirão 7, Casa 163 de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, fora e dentro dela será exercida pelo sócio Yves Bernardo Monteiro Baia, podendo quando necessário nomear um procurador, por deliberação em sede de assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Yves Bernardo Monteiro Baia para todos os assuntos.

Maputo, 5 de Maio de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Nyala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral, datada de seis meses de Setembro do ano dois mil e vinte e quatro, da sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL121, deliberou-se cedência de quota com saída de sócios e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Bananalândia Holding, Limitada, titular de uma quota no valor de 9.500,00 MT (nove mil e quinhentos metcais) e senhora Ana Maria Joaquina Abubacar, titular de uma quota no valor de 500,00 MT (quinhentos metcais) cedem a totalidade da sua quota à Incomati Conservação, Limitada. e ao senhor Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws, respectivamente apartando-se da sociedade. Por consequência altera a redacção do artigo quarto, que passa a reger-se do seguinte modo:

.....

ARTIGO QUARTO

“Do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de nove mil e quinhentos meticaís, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Incomati Conservação, Lda. sociedade limitada por quotas de direito moçambicano, registada sob NUEL 100051648, representada por Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws, casado em regime de comunhão de bens com Gerda Therese Gouws, de nacionalidade moçambicana e residente em Boane, portador do B.I n.º 110101259293N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, a 9 de Fevereiro de 2018;

b) outra quota com o valor nominal de quinhentos meticaís, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws casado em regime de comunhão de bens com Gerda Therese Gouws, de nacionalidade moçambicana e residente em Boane, portador do B.I n.º 110101259293N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, a 9 de Fevereiro de 2018.”

Maputo, 19 de Março de 2025. – O Técnico, *Ilegível.*

**Oba Construções
– Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a 3 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105004556, uma entidade denominada Oba Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se segue pelos seguintes artigos:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Oba Construções – Sociedde Unipessoal, Limitada.

**ARTIGO SEGUNDO
(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete.

**ARTIGO TERCEIRO
(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

**ARTIGO QUARTO
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social principal à: constituição civil e elaboração de projectos, manutenção de estrada, prestação de serviços de carpintaria, canalização, electricidade, pintura, seralharia e soldadura.

**ARTIGO QUINTO
(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondendo a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Hobardo Januario Alfaiate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501000419904N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 30 de Novembro de 2023. NUIT-110123825.

**ARTIGO SEXTO
(Administração, representação e vinculação)**

A sociedade será administrada e representada pelo sócio Hobardo Januario Alfaiate, que fica desde já anunciado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador escrever por mais amplos pderes representar a sociedade internacional, e praticando todos os actos tendentes a reutilização do seu objecto social.

**ARTIGO SÉTIMO
(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2025. – O Conservador, *Ilegível.*

**Paqueta Farma – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105045313, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Paqueta Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Abdul Rassul Usman, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I.n.º 030100416282B, residente no Bairro Ribaué, Q.1, Casa n.º 45, Cidade de Nacala-Porto. Celebra o presente contrato de sociedade, que se rege pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objecto

**ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e duração**

A sociedade adota a denominação Paqueta Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

**ARTIGO SEGUNDO
Sede social**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mathapuê, Posto Administrativo de Mutiva, Cidade de Nacala, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

**ARTIGO TERCEIRO
Objecto social**

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) agropecuária;
 - b) importação de insumos agrícolas;
 - c) exportação de produtos agrícolas;
 - venda de insumos agrícolas;
 - d) venda de produtos de origem agrícola e pecuária.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

**ARTIGO QUARTO
Capital**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio único Abdul Rassul Usman.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

.....

**ARTIGO DÉCIMO
Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio único Abdul Rassul Usman, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária do sócio, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Nampula, 11 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

PBC Mineals e Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042563, uma sociedade denominada PBC Mineals e Holding, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Primeiro: Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento B. Avenida Emilia Dausse n.º 82 2º, Único Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110103990166B, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil a 6 de Janeiro de 2025. NUIT 108988932;

Segundo: Cândido Sara João Milisse, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100247945Q, emitido na em Maputo a 18 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 105671775; e

Terceiro: Pedro Carlos Palate, de nacionalidade moçambicana casado com Angélica Maria Quia Palate sob regime de comunhão geral de bens. Natural de marracuene, residente em Matola, Bairro Tchume-1 Q.29. Casa n.º545 portador do B.I n.º 110100185799B emitido a 21 de Setembro de 2020. Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo NUIT: 100895692.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A empresa adopta a denominação PBC Mineals e Holdings, Limitada a sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo. Avenida Mrien Nguabi n.º 10. 1º andar. Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: exploração e comercialização de ouro, diamante, rubi, concessões minerais e certificados mineiros, tratamento e processamento de ouro, diamante, rubi gemas e minerais associados, prospeção e pesquisa mineira, produção e transformação de ouro, diamante, gemas e mineiros associados, comércio geral com importação, exportação, consultoria para negócios e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) sendo:

- uma quota de 150.000.00MT equivalente a 30% do capital social pertencente ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé;
- uma quota de 150.000.00MT equivalente a 30% do capital social pertencente ao sócio Cândido Sara João Milisse;
- uma quota de 200.000.00MT equivalente a 40% do capital social pertencente ao sócio Pedro Carlos Palate.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Potencial Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045899, uma sociedade denominada Potencial Soluções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato nos termos do Artigo 74 do Código Comercial entre:

Alfredo António Siteo, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão n.º 4, Casa n.º 2, no Bairro Tsalala, Matola, portador do B.I n.º 110100665194B, de onze de seis de dois mil e vinte um, emitido pelos Serviços de Identificação da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Potencial - Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem sua sede na Avenida das Indústrias n.º 751 no Bairro da Machava - Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social:

- eletricidade auto e mecânica;
- bate chapa e pintura;
- alinhamento e balanceamento;
- venda de peças novas e usadas; lubrificantes;
- compra e venda de viaturas.
- outras actividades de serviços de apoio aos negócios;

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete o sócio Alfredo António Siteo, que é desde já nomeado administrador. A sociedade fica obrigada com assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Maputo, 29 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Quality Contact Centers Moçambique, Limitada

Faz-se público que, por deliberação unânime da assembleia geral extraordinária realizada no dia 10 de Abril de 2025, a sociedade Quality Contact Centers Moçambique, Limitada, sociedade por quotas com sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 15, 3.º Andar, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101016102 e titular do NUIT 400903735, foi dissolvida voluntariamente, com efeitos a partir de 24 de Abril de 2025, conforme registo efectuado na Conservatória.

Em consequência, a firma social passou a ser Quality Contact Centers Moçambique, Limitada – Em Liquidação.

Foram nomeados como liquidatários os senhores Carlos Leandro Brito de Pinho e Mário João Franco Horta, que assumem a gestão do processo de liquidação extrajudicial da sociedade.

Maputo, 29 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Ração Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de seis de Dezembro de dois mil e vinte tres da sociedade Ração Maputo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 11452956, procedeu-se alteração da

sede social da sociedade; cedência de quota pelo sócio Shajad Haider, no valor de nove mil noventos meticais, a favor da senhora Shenaz Gulam Abbas Alwani e do senhor Bakir Mohammed Alwani; mantendo o valor do capital social de dez mil meticais, alterando a proporção das participações sociais de cada um dos sócios e consequentemente e a alteração dos artigos primeito (denominacao social e sede) e quarto (capital social). Em consequência disso passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Ração Maputo, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede no Bairro do Jardim, Avenida de Moçambique n.º561/2 Q25, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT) divididos por tres quotas assim distribuidas:

- a) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente a sócia Shenaz Gulam Abbas Alwani;
- b) uma quota no valor nominal de quatro mil novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital pertencente ao sócio Bakir Mohammed Alwani;
- c) uma quota no valor nominal de cem meticais, corresponte a um por cento do capital pertencente ao sócio Shajad Haider.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. – O Conservador, *Ilegível*.



Recruit Manpower, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 20 de Novembro de 2024 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105037323, uma entidade denominada Recruit Manpower, Limitada, que se segue pelos seguintes artigos:

Cserve Corporate Services, Limitada, sita na Rua Padre António Vieira, Bairro Coop, n.º47, rés-do-chão, Cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Chetanya Singh Bhadoriya, na qualidade de director-geral, cidadão de nacionalidade indiana. Cserve Technologies, Lda, sita na Rua Padre António Vieira, Bairro Coop, n.º 47, rés-do-chão, cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Chetanya Singh Bhadoriya, na qualidade de director-geral, cidadão de

nacionalidade indiana. Hemali Cantilal, Cidadã de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1885, portador do BI n.º 110100174198A, emitido em Maputo, a 15 de Fevereiro de 2022, válido até 14 de Fevereiro de 2027.

Este estatuto concede e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

A sociedade adopta a denominação Recruit Manpower, Limitada, sociedade por uma quota, com sede na Rua Padre António Vieira, Bairro Coop, n.º 47, porta 1, podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e ser regida por estes artigos e outra legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto os seguintes: recrutamento e selecção dos candidatos; terceirização de mão de obra (curto e longo prazo); employer of Record (EOR) e outsourcing de Payroll (Global EOR); Serviços de Verificação de Antecedentes (Credverify+); gestão do trabalho temporário e permanente; formação de pessoal e cursos; serviço de BPO/ KPO/Helpdesk e atendimento ao cliente; gestão de contratos, licenças e vistos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à três quotas assim distribuidas:

- a) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Cserve Corporate Services, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente a Cserve Technologies, Lda;
- c) e uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente a Hemali Cantilal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio, alterando em qualquer caso o pacto social sobre o qual serão observadas as formalidades previstas na lei. E deliberada a alteração do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e administração)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução/fiança, a escolher pelo sócio, que se reserva o direito de os destituir a todo o tempo.

Dois) A administração e gestão da sociedade está a cargo do senhor Chetanya Singh Bhadoriya, que passa a ser nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios gozam de direitos especiais, entre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas nestes estatutos e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que for omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 23 de Abril de 2025, O Conservador, *Illegível*.

Restaurante Pica Pau, Limitada

Certifico, pra efeitos de publicação, que nio dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105045836, uma sociedade denominada Restaurante Pica Pau, Limitada, que se erege peols segintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Setu Amratlal Gandhi, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Emilia Dausse, n.º 867, na Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 110100293230J, emitido a 24 de Setembro de 2021 pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo, com NUIT n.º 101704807;
E

Sheinila Mohamed Amin, natural de Maputo, solteira maior, residente no Município da Matola, n.º 136, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101016956725S, emitido em 19 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Contribuinte n.º 100721228;

Pelo presente contrato desociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Restaurante Pica Pau, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana (Parque Municipal da Matola), n.º 01, rés-do-chão, Cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto serviços de restauração na sua plenitude, promoção de todo tipo de eventos, produtos de piscinas, logística e transporte de serviços de taxi, gestão e exploração de estações e espaços de recreação, serviços imobiliários, venda e aluguer de equipamento de recreação e eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo permitido por lei, a sociedade poderá ainda associar-se a outras sociedades independentemente do seu objecto social, e participar em consórcios e agrupamentos complementares de empresas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 200.000.00MT (duzentos mil

meticaís) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Setu Amratlal Gandhi;

- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 20%(vinte por cento) do capital social, pertencente a Sheinila Mohamed Amin.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderam efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Setu Amratlal Gandhi, como um corpo gerente e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Serviços & Vendas- (SV) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim República*, que no dia 11 de Novembro de 2021 foi registado sob NUEL 101648141, a sociedade, Serviços & Vendas – (SV) – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 11 de Novembro de 2021, que ira reger-se pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social Serviços & Vendas-(SV) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Unidade Aeroporto II, Rua França, na Província da Zambézia, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional das seguintes actividades:

- aluguer de viaturas;
- actividade de limpeza;
- manutenção, reparação e programação de computadores;
- comércio a retalho de produtos cosmético e de higiene;
- venda a grosso de material informático, material de escritório e material imobiliário;
- venda de veículo automóveis;
- serviços de consultoria;
- venda de produtos de géneros alimentício a grosso;
- fornecimento de material eléctrico, material de canalização, equipamento de refrigeração e periféricos;

j) serviços de manutenção e reparação de veículos automóveis;

k) reparação e manutenção de equipamento de frios e reparação de bens imóveis;

l) fornecimento de serviços de serigrafia ou gráficos;

m) fornecimento de serviços de segurança.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a sociedade assim delibere assembleia geral e debate as necessárias autorizações competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio unico Carlos Marcelo Vasco das Neves; solteiro e residente na Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana portador do do Passaporte n.º AB0956880 emitido pela Identificação Civil de Quelimane, com o número único de Identificação Tributária 111009082, correspondente à 100% do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Carlos Marcelo Vasco das Neves, director-geral que pode inclusive por mandato delegar poderes a quem achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 25 de Abril de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Sky Ventures Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 31 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105044713, uma entidade denominada Sky Ventures Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se segue pelos seguintes artigos:

Tamilsevan Dhanaraj, de nacionalidade indiana, casado com a senhora Sasireka, em comunhão geral de bens, natural de Viralimayan Patty, Tamil Nadu, titular de Passaporte n.º Z6028036, emitido em Bengaluru, outorga que:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Sky Ventures Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, com sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º156, rés-do-chão, na Cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto os seguintes: fornecimento de peças e serviços para equipamento mineiro; serviço de venda de equipamentos mineiros; serviço de reparação de equipamentos mineiros; carregamento e transporte de materiais de escavação mineira; e importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma quota única do sócio Tamilsevan Dhanaraj e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Tamilsevan Dhanaraj.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2025, O Conservador, *Ilegível*.

Spie Oil & Gas Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Abril de dois mil vinte e cinco, na sede social da sociedade Spie Oil & Gas Services Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101301478, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da denominação social da sociedade, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Spie Global Services Energy Mozambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil vinte e cinco.

O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Huimin — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043975, uma sociedade denominada Supermercado Huimin — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Wenlan Chen, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN8280892, emitido a 4 de Dezembro de 2024 válido até 3 de Dezembro de 2034, pela Migração da República Popular da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Supermercado Huimin — Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1902, rés-do-chão, Bairro Central, Maputo — Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes atividades:

- a) comércio a grosso em supermercados e hipermercados de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- b) comércio em outros estabelecimentos não especificados com importação e exportação;
- c) comércio a grosso de loiças de cerâmica e vidro;
- d) venda de eletrodomésticos, aparelhos de radio e televisão;
- e) comércio de perfumes e produtos de higiene;
- f) comércio de produtos químicos, insecticidas;
- g) comércio a grosso e a retalho de mobílias;
- h) comércio a grosso e a retalho de vestuário;
- i) comércio a grosso e a retalho de têxteis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente ao sócio único Wenlan Chen.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, fica a cargo do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelo sócio sendo por ele lançada e assinada em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2025 . — O Conservador, *Ilegível*.

Swift Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de abril de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Swift Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105018156 capital social 10.000,00MT (dez mil meticais), deliberou a cessão da quota no valor de 10.000,00MT que detinha na referida sociedade em duas partes desiguais:

Uma quota no valor de 5.000,00MT a favor de João António Marques Candeias; e outra quota no valor de 5.000,00MT a favor de Susana da Silveira Bretão Machado Luciano.

E os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais 40.000,00MT(quarenta mil meticais).

Por sua vez os sócios transformaram de sociedade unipessoal em sociedade em quotas e a alteração integral dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social de Swift Transporte e Logística, Limitada, com sede na Rua do Sidano, n.º 58, 1º andar, Polana Cimento, Maputo - podendo por deliberação da gerência, decidir a transferência da sua sede, bem assim abrir e encerrar sucursais, delegações, gerências ou qualquer outras formas de representação onde e quando julgarem convenientes.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) compras, agentes de matérias primas agrícolas e produtos semi-acabados, produtos alimentares, materiais de construção, pneus-comércio de

peças e acessórios para veículos automóveis, agentes especializados do comércio por grosso de produtos n.e, comercialização de paletes – comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, n.e de desperdícios e de sucatas;

- b) importação e exportação;
- c) serviço de consultoria: actividades de consultoria para negócios e gestão, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares n.e;
- d) compra e venda de resíduos para reciclagem - papel, plástico, vidro, pneus, garrafas plásticas;
- e) fabrico e reparação de paletes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro e de 50.000,00 MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a João António Marques Candeias;
- b) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Susana da Silveira Bretão Machado Luciano;
- c) o capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberados;
- d) os sócios poderão fazer na sociedade os suprimentos que esta carecer de nos termos e condições a fixar pela assembleia geral;
- e) a divisão e cessão de quotas entre membros da sociedade é inteiramente livre, não dependendo do consentimento da sociedade;
- f) a divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade é admissível, mas depende do consentimento da sociedade, à qual fica sempre reservado o direito de preferência;
- g) o sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiros deverá comunicar à sociedade com a antecedência de quinze dias, declarando o nome do adquirente, preço e as demais condições de cessão devendo a sociedade exercer o direito de preferência naquele prazo; se não o exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela;

- h) O terceiro estranho que adquirir a quota ao cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a esse respeito, com todos os limites e competências.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a assembleia geral dos sócios;
- b) administração e gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer um dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte e interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva

legal e separadas ainda quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Exclusão)

Um) A exclusão dos socios poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) quando o sócio pratica actos dolosos à sociedade;
- c) quando o sócio entra em conflito com os outros sócio de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os trâmites de amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento do titular da quota;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal de qualquer sócio;
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será fixada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.



Top View Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105045001, uma sociedade denominada TOP View Media – Sociedade Unipessoal, Limitada e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Top View Media – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane; n.º 1352, 5º andar e tem a duração do tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de estratégias de conteúdos e a sua criação, gestão de mídia social e video gráfico;
- b) monitoramento de mídia, *marketing* de influência;
- c) produção e fornecimento de material de branding e *merchandising*;
- d) gestão de branding e activação de marca e mídia interativa;
- e) agências de publicidade e *marketing* digital;
- f) dublagem e cobertura de eventos;
- g) aluguer de equipamentos;
- h) *design* de *outdoor* e *pôster*, *design* de embalagem, rótulo e *pitch deck*;
- i) *design* de *e-book* e impressão, criação de NFT e arte digital;
- j) agências de publicidade e *marketing* digital;
- k) notícias e veículos de mídia gravadoras e estúdios de gravação;
- l) organizações de *esports* e jogos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade Top View Media – Sociedade Unipessoal, Limitada é de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio Dave Miller George Mathonsi, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por um administrador, Dave Miller George Mathonsi.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou por autorização desde, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores, poderão revoga-los a todo o tempo, estes ultimos mesmo sem a autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Maputo, 25 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Visual Gráfica e Serviços, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 54, IIIª Série, de 15 de Março de 2024, no artigo quinto (capital social) da sociedade Visual Gráfica e Serviços, Limitada, onde se lê: “Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Osmane Ismael Bapú; e uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Eka Liliana Pedro Isaías Bapú.”. Deve-se ler:

“Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Osmane Ismael Bapú; e uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Eka Liliana Pedro Isaías Bapú.”

Maputo, 28 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.